

PODER EXECUTIVO D.O. 24/6/74

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 534. DE 19 DE JUNHO

DE

1974

Autoriza o Poder Executivo a doar a CASEMAT, Companhia de Arma zéns e Silos do Estado de Mato Gros so, os imóveis que menciona, e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CASEMAT - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso os seguintes imóveis:

a) Uma área de terras e todas as edifi cações e instalações localizadas no Km 3 da Rodovia BR -364, Distrito de Coxipó da Ponte município de Cuiabá, me dindo 9 823 m2 (nove mil e oitocentos e vinte e três metros quadrados) e transcrito às folhas número 23, do Li vro 3AC no Cartório do 2º Ofício, desta Capital, sob o nú mero 37 600.

b) Uma área de terras e todas as edifi cações nela contida localizada na sede do município đe Paranaíba, medindo 4 200 m2 (quatro mil e duzentos me tros quadrados), transcrito às folhas número 7, do Livro 3AD, número 19 994, do Cartório do 1º Ofício, daquela Co marca.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de Junho de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Registrada as fls. 04 e 04 V., do livro

competint.